

DECRETO LEGISLATIVO Nº 045, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988.

Fixa os subsídios do Governador e Vice-Governador do Estado para o ano de 1989.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que, a Assembléia Legislativa decretou, nos termos dos artigos 30, inciso VIII e 69 da Constituição Estadual e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É fixado o subsídio do Governador do Estado para o ano de 1989, em Cz\$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados) por mês.

Parágrafo único. O subsídio do Vice-Governador fica fixado em Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados) por mês.

Art. 2º. O Governador e Vice-Governador do Estado perceberão, ainda, mensalmente, à título de representação, até 100% (cem por cento) do subsídio fixado neste Decreto Legislativo.

Art. 3º. A atualização do subsídio constante do Art. 1º deste Decreto Legislativo, será feita com a aplicação do mesmo percentual do reajuste concedido aos servidores públicos do Estado.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 1988.